

# SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA PREVIC Nº 435, DE 18 DE MAIO DE 2023

*Atualiza o Programa de Integridade da Superintendência Nacional de Previdência Complementar.*

**A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC**, em sua 639ª sessão ordinária, de 16 de maio de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI do art. 12 do Anexo I do Decreto nº 11.241, de 18 de outubro de 2022,

Considerando o Decreto nº 9.203 de 22 de novembro de 2017, o Decreto nº 10.756, de 27 de julho de 2021, a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016, a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, e a Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019, que dispõem sobre transparência e programa de integridade no âmbito do Poder Executivo Federal,

## **RESOLVE:**

Art. 1º Atualizar o Programa de Integridade da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, instituído pela Portaria nº 973, de 2018.

Art. 2º O Programa de Integridade possui as seguintes diretrizes:

I - promoção do alinhamento consistente e a aderência a valores éticos, princípios e normas da Administração Pública;

II - promoção da prevenção, da detecção e da correção de desvios éticos, ilícitos administrativos, fraude e corrupção no âmbito da autarquia;

III - comprometimento da alta administração e envolvimento de todo o corpo funcional com o estabelecimento de um adequado ambiente de integridade em todas as unidades organizacionais;

IV - atuação coordenada e colaborativa das instâncias internas de governança e de apoio à integridade;

V - identificação e tratamento dos riscos à integridade;

VI - aperfeiçoamento contínuo dos procedimentos relacionados à integridade; e

VII - sensibilização e capacitação de todos os colaboradores em relação aos conceitos e procedimentos de integridade.

Art. 3º O Programa de Integridade tem como objetivos:

I - promover o engajamento dos gestores no aperfeiçoamento,

disseminação e aplicação de conceitos, normativos e boas práticas relativas à atuação correccional, à gestão da ética e à gestão de riscos à integridade;

II - promover o aprimoramento dos controles internos da gestão da integridade, com ênfase em controles preventivos;

III - fomentar o comportamento ético e íntegro por meio de orientações, palestras, vídeos e capacitações, de acordo com as necessidades e temas relacionados aos procedimentos de integridade;

IV - evidenciar o papel das instâncias de integridade, fomentando a interação entre elas e as demais unidades organizacionais;

V - orientar quanto ao uso adequado dos canais de denúncia e representação sobre desvios éticos, ilícitos administrativos, fraude e corrupção;

VI - divulgar periodicamente as hipóteses de desvios éticos, conflitos de interesse e sanções disciplinares aplicáveis, de acordo com a legislação em vigor;

VII - fomentar a transparência ativa e passiva, observadas as hipóteses legais de sigilo;

VIII - fomentar a implementação de procedimentos de integridade junto a parceiros e partes interessadas da Previc;

IX - capacitar os servidores que venham a compor comissões de sindicância ou de apuração disciplinar; e

X - compilar e analisar as principais causas e tendências dos desvios de integridade evidenciados em processos de avaliação da ética e processos disciplinares.

Parágrafo único. A Comissão de Ética, a Auditoria Interna, a Corregedoria e a Ouvidoria ficarão responsáveis pela definição do conteúdo das ações de integridade em seus âmbitos de competência.

Art. 4º O Gabinete exercerá as competências da unidade de gestão da integridade, prevista no Art. 4º da Portaria CGU nº 57, de 2019.

Art. 5º A Diretoria Colegiada editará as normas complementares necessárias à organização e à sistematização das ações de fortalecimento da integridade, assegurando efetividade e coesão.

Parágrafo único. A Diretoria Colegiada aprovará o plano de ação bianual do Programa de Integridade, que:

a) conterá a descrição, os prazos, as metas e os responsáveis pela operacionalização de cada atividade a ser desenvolvida; e

b) buscará expandir o alcance do Programa de Integridade para as políticas públicas objetos da atuação da Previc, bem como para fornecedores e outras organizações públicas ou privadas com as quais mantenha relação.

Art. 6º A Previc deverá organizar ou disponibilizar, no mínimo anualmente, treinamento, palestra ou seminário, considerando a finalidade do Programa de Integridade.

Parágrafo único. O disposto no caput deve ser disponibilizado a todo o corpo funcional da autarquia, sendo requerida a participação dos ocupantes de Cargos Comissionados Executivos (CCE) e Funções Comissionadas Executivas (FCE) de funções 1.13 e superiores.

Art. 7º Os cursos de formação ou ambientação de ingresso aos cargos das carreiras da Previc devem cobrir adequadamente o Programa de Integridade.

Art. 8º É recomendável que as atividades relacionadas ao Programa de Integridade sejam consideradas na pontuação de servidores em avaliação de desempenho, licença capacitação, afastamento para pós-graduação, processos seletivos internos, adesão ao trabalho remoto e outros, segundo critérios a serem especificados.

Art. 9º Revoga-se a Portaria nº 973, de 15 de outubro de 2018.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO PENA PINHEIRO**

Diretor-Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Pena Pinheiro, Diretor(a) Superintendente**, em 19/05/2023, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.previc.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0551869** e o código CRC **A2705B84**.